Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 15 de maio, 2015.

Ofício Gab. Nº 325/2015
Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 312/2015, de autoria do Nobre Vereador Alcides Coelho

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações referentes á APRUMAR – Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis, após consulta a Secretaria Municipal da Fazenda, cumpre-nos informar respeitando a ordem dos questionamentos o que segue;

a) Atualmente o valor é de R$ 8.472,15 (oito mil quatrocentos e setenta r dois reais e quinze centavos). Em anexo cópia do Contrato;

b) Desde janeiro de 2006.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas ao Nobre Vereador Alcides Coelho
Câmara Municipal de Assis
NESTA

Avenida Rui Barbosa, nº 926, CEP 19814-000 – ASSIS – SP – Fone/Fax: (18) 3302-3300
gabinetepma@assis.sp.gov.br

CEAGESP

Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ACORDO DE RESERVA DE ESPAÇO – ASASS 02/2015

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, com sede nesta capital do Estado de São Paulo, na Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1946 – Vila Leopoldina – CEP 05.316-900, inscrita no CNPJ sob nº 62.463.005/0001-08 e Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada **CEAGESP**, neste ato representada pelo seu Gerente Regional Sr. **MARCO ANTONIO PEREIRA**, portador do RG nº 4.928.826 e CPF/MF nº 735.350.108-10, e o Encarregado de Operações Sr. **LUIS FERNANDO CÔCO**, portador do RG nº 26.154.423-8 e do CPF/MF nº 290.921.078-24, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS,** com sede na Avenida Ruy Barbosa nº 926, CEP – 19807-155 , Centro, no município de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **RICARDO PINHEIRO SANTANA** – portador do RG. Nº: 23.282.679-1 SSP/SP e do CPF. Nº: 250.627.878-82 doravante denominada simplesmente **PREFEITURA,** tem entre si, justo e contratado o seguinte:

A **CEAGESP** é legítima proprietária do imóvel composto de um Armazém Convencional - Silo Horizontal com demais instalações, localizado na Avenida Armando Sales de Oliveira, nº 1111 na vila Xavier, no município de Assis, estado de São Paulo.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Reserva de Espaço do Armazém Convencional – Silo Horizontal de Assis com área topográfica de 25.367.62m² e área construída de 6.693,88 m², localizada na Avenida Armando Sales de Oliveira, nº 1111 na vila Xavier, no município de Assis, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL**, para utilização sob sua guarda e responsabilidade.

Cláusula Segunda - DO PRAZO

2.1 O presente contrato vigerá pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se em **25/03/2015** e terminando em **24/09/2015** ou até que se encerrem as negociações em andamento.

Cláusula Terceira - DA FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto do presente contrato a **PREFEITURA** remunerará a **CEAGESP**, mensalmente, a base de **R$ 8.472,15 (oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quinze centavos)**.

3.1.2. O valor mensal será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) verificada no período de vigência deste Contrato.

3.2. A cobrança será efetuada mensalmente, da seguinte forma:

3.2.1. Para faturamento do objeto do presente contrato será emitido boleto bancário todo final de cada mês, com vencimento para o **dia 10 do mês subsequente.**

3.2.2. Aos débitos não liquidados no seu vencimento, será aplicada **taxa de juros de 2,0% ao mês/fração e multa de 2,0%.**

CEAGESP

Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1. Pagar a quantia estipulada nos termos da Cláusula Terceira do presente Contrato, e demais encargos de sua responsabilidade que gravem ou vierem gravar o objeto desta permissão.

4.2. Pagar todos os tributos e encargos, bem como despesas de água e telefone, decorrentes direta e indiretamente de utilização do imóvel de que trata presente Contrato, apresentando-os sempre que exigidos pela **CEAGESP**.

4.3 Utilizar a área reservada obedecendo estritamente os termos do presente contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

4.4 Responsabilizar-se pela contratação da demanda de energia elétrica necessária às suas atividades, inclusive renovação de contrato, alterações e adaptações futuras nas instalações elétricas.

4.5 Obter por sua conta e ônus, as licenças, alvarás, autorizações, etc, que por ventura venham a ser exigidas por Órgãos Públicos ou Entidades competentes.

4.6 Reembolsar mensalmente o valor referente ao seguro do imóvel/instalações contratado pela **CEAGESP**, com cobertura mínima contra incêndio, raio, explosão, danos elétricos, vendaval, granizo, fumaça e outros danos físicos.

4.7 Submeter à apreciação e à aprovação da **CEAGESP**, qualquer obra, serviço, ação ou modificação que pretenda realizar no imóvel.

4.8 Responder pelos ônus, prejuízos ou dano de qualquer natureza decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente contrato, perante a **CEAGESP**, bem como perante a terceiros.

4.9 Manter o imóvel e instalações em boas condições de limpeza e conservação, com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento e, da mesma forma, restitui-lo ao final do término do Contrato, assim como cumprir todas as exigências das autoridades administrativas a que der causa, correndo por sua conta todas as despesas para tanto necessárias, inclusive as que importem na segurança da edificação ou na manutenção de suas condições estruturais.

4.10. Realizar, por sua conta e ônus a vigilância. Conservação e limpeza das edificações, instalações equipamentos e demais acessórios; a manutenção preventiva e corretiva, bem como todas as reformas necessárias das instalações e equipamentos do imóvel, sem alterar suas características existentes, salvo quando expressamente aprovados pela **CEAGESP**.

4.11 Realizar serviços de manutenção, reformas em geral, substituição de peças e equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, rede de esgoto e águas pluviais, coberturas e calhas localizadas nas áreas e instalações objeto do presente instrumento.

4.12 Manter, por sua conta e ônus, as instalações e equipamentos antincêndio em perfeito estado de conservação e uso, inclusive realizar as adequações necessárias e legais.

4.13 Responder única e exclusivamente pela segurança do local e das pessoas que nele trabalham ou acessem, bem como das pessoas que dele se utiliza e dos equipamentos que forem utilizados para o desenvolvimento das atividades pertinentes a permitida nos termos do presente contrato.

4.14 Responder por quaisquer danos morais e materiais causados a **CEAGESP** e aos seus empregados, bem como contra terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência, etc. praticados por seus empregados e prepostos, ainda que involuntariamente, devido a atividade desenvolvida, respondendo solidariamente com estes, nos termos da legislação pertinente.

4.15 Cumprir durante o período de vigência de presente contrato, todas as Leis e Normas Federais,

CEAGESP

Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Estaduais e Municipais pertinentes ao uso do imóvel e ao desenvolvimento de suas atividades.

4.16 Não armazenar, ou permitir o armazenamento na área de produto inflamável, explosivo, corrosivo ou de combustão espontânea, No caso de descumprimento dessa condição, se sujeitará a aplicação de penalidades, bem como responderá civil e criminalmente pela ocorrência de sinistros.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CEAGESP

5.1. Colocar a disposição da **PREFEITURA**, o espaço reservado descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira.

Cláusula Sexta - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Não caberá qualquer responsabilidade ou pleito de indenizatório à **CEAGESP** no caso de qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc), em decorrência das atividades da **PREFEITURA**, devendo esta responsabilizar-se e cumprir todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa.

6.2. A **CEAGESP** se reserva o direito de, enquanto perdurar o Contrato, efetuar inspeções técnicas rotineiras no imóvel e instalações, a fim de avaliar seu estado de conservação, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, podendo aplicar as sanções legais, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições da presente permissão.

6.3. As benfeitorias realizadas no imóvel, úteis e/ou voluptuárias, ainda que efetuadas mediante autorização prévia e expressa da **CEAGESP**, serão incorporadas ao Patrimônio desta, sem direito de indenização, retenção ou compensação que eventualmente venha ser exigida pela **PREFEITURA**.

6.4. Desde que expressamente autorizada pela **CEAGESP**, as benfeitorias desmontáveis ou removíveis poderão ser retiradas a qualquer tempo pela **PREFEITURA**, sendo que esta está obrigada a repor as partes alteradas das edificações ou instalações ao seu estado original, tudo em razão da instalação, desmontagem ou remoção de tais benfeitorias, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do imóvel.

6.5. É facultado a **CEAGESP,** ao final do Contrato, aceitar as benfeitorias fixas que a **PREFEITURA** houver introduzido no imóvel, ou exigir a sua remoção e a restituição das partes alteradas ao seu estado original, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do imóvel, salvo acordo de natureza indenizatória.

Cláusula Sétima - DAS NOTIFICAÇÕES E AVISOS

7.1. As notificações, avisos ou outras espécies de correspondências sobre qualquer assunto referente a este contrato, serão enviadas aos seguintes endereços:

Para a **CEAGESP:**
Rua Gregório Telles, 57
Bairro: Jd Paraná
19970-000 Palmital-SP.
Att. Marco Antonio Pereira
Tel: (18) 3351-1477/1577-5130
E-mail: agpal@ceagesp.gov.br

CEAGESP

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
armazenagem@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

São Paulo, 03 de abril de 2006.

CT.DEPAR.032/2006

SETOR DE PROTOCÓLO
A: Gabinete
07/04/06
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
07 ABR 1317 09112
PROTOCOLO

Ilustríssimo Senhor
Dr. **Saulo Ferreira da Silva Jr.**
M.D. Secretário Mun. Gov. Neg. Jurídicos
Prefeitura Municipal de Assis
Av. Rui Barbosa nº 926 – Centro
19814-900 – ASSIS - SP

Ref.: **Ordem Para Permissão de Uso.**

Atendendo a solicitação de V.Sa., através do Ofício SMGNJ n° 31/2006, datado de 02/02/06, informamos que foi autorizada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, a partir de 07/03/2006, iniciar os serviços referente ao objeto contratado – Permissão Remunerada de Uso do Armazém Convencional – Silo Horizontal de Assis, conforme Cláusula Primeira do Contrato n° 033/05-950-0512-06-080-01-02, tornando, portanto, sem efeito a emissão dada em 19/01/06.

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data acima mencionada, conforme especificado na Cláusula Terceira, do referido contrato.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eledil Einstein da Silva Bessa
Gerente do Departamento de Armazenagem

rml

C.C. Proc. 033/05
C.C. SEGEC

CEAGESP

Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PROCESSO CEAGESP Nº 033/05 CONTRATO Nº 033/05-950-0512-06-080-01-02

CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO FIRMADA PELA COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO – CEAGESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS.

Pelo presente Contrato de Permissão Remunerada de Uso, de um lado, a **CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, com Sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada **CEAGESP** e, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **FRANCISCO JOSÉ VAZ DE MELLO CAJUEIRO**, portador do RG nº 5.951.312-3-SSP/SP e do CPF nº 114.391.571-20 e por seu Diretor Técnico e Operacional **LUIZ CONCILIUS GONÇALVES RAMOS**, portador do RG nº 2.357.400-SSP/SP e do CPF nº 049.672.408-87 e, de outro lado a, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº 926, CEP 19.814-900, no Bairro Centro, no Município de Assis, no Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA DE ASSIS**, neste ato representada por seu Prefeito **ÉZIO SPERA**, portador do RG nº 5.637.165-2-SSP/SP e do CPF nº 299.654.389-00, resolvem celebrar o presente Contrato, com integral observância da Lei nº 8.666/93, de acordo com a documentação contida no Processo nº 033/2005, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a Permissão Remunerada de uso do Armazém Convencional - Silo Horizontal de Assis, de propriedade da **CEAGESP**, que fica localizado na Avenida Armando Sales de Oliveira, nº 1.111, na Vila Xavier, no Município de Assis, no Estado de São Paulo, para ser instalado pela **PREFEITURA** o Segundo Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto de Incubadoras de Empresas e de Agro – Indústrias no Município de Assis.

1.1.1. O Armazém Convencional – Silo Horizontal de Assis possui área topográfica de 25.367,62 m² (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e sete vírgula sessenta e dois metros quadrados) e área construída de 6.693,88 m² (seis mil seiscentos e noventa e três vírgula oitenta e oito metros quadrados).

ELEDIL EINSTEIN
Gerente do Departa
Armazenage

CONTRATO EM OR
ASJUR
CEAGESP
ASPECTO FORMAL

MAURIC
Advogad
Assessoria Jurídica - ASJUR
CEAGESP

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela **CEAGESP** e pela **PREFEITURA**, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta da **PREFEITURA** e todos os outros documentos contidos no Processo Ceagesp nº 033/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DA PERMISSÃO:

2.1. A presente permissão deverá ser executada em estrita observância ao disposto no presente Contrato, sendo vedada sua cessão, subrogação ou transferência em todo ou em parte, sendo certo de que o uso das instalações para fins diversos das especificações na Cláusula Primeira ensejará, de pleno direito, a rescisão da presente Permissão Remunerada de Uso, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

2.2. Em caso de subrogação, cessão ou transferência expressamente autorizada, a **PREFEITURA** permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação a **CEAGESP** como perante terceiros, pelo fiel e perfeito cumprimento de todas as condições e cláusulas da presente permissão.

2.3. É vedado a **PREFEITURA**, sem prévia e expressa autorização da **CEAGESP**, introduzir qualquer modificação, reforma ou realizar qualquer benfeitoria no imóvel, cujo uso lhe é permitido, bem como se utilizar o nome/logomarca **CEAGESP** a título de promoção ou propaganda, ficando restrito o uso do nome apenas como indicação para localização ou endereço, obrigando-se a respeitar as regras atinentes ao Contrato de Permissão Remunerada de Uso.

2.4. A **PREFEITURA** ingressa na área, no estado em que se encontra, conhecendo suas condições de uso e, ficando obrigada desde já à restituí-lo no mesmo estado, quando do encerramento do presente Contrato, independentemente de qualquer comunicação ou notificação por parte da **CEAGESP**.

2.5. As obras, modificações, reformas, e benfeitorias realizadas no imóvel pela **PREFEITURA**, salvo disposição em contrário, ao exclusivo critério da **CEAGESP**, incorporarão o imóvel, não implicando o direito de ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, ainda que autorizado expressamente pela **CEAGESP**.

2.6. As benfeitorias removíveis ou desmontáveis que forem realizadas, poderão ser retiradas a qualquer tempo, ficando a **PREFEITURA** obrigada a reparar as partes alteradas da edificação e de suas instalações, de modo a restituí-lo conforme o estado que o recebe na data de assinatura do presente Contrato.

2.7. É facultado a **CEAGESP**, ao seu exclusivo critério, ao final do período do presente Contrato, aceitar as benfeitorias que a **PREFEITURA** houver realizado, ou, exigir a sua remoção ou demolição, com a conseqüente restituição ao estado original do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogáveis, contado da data da expedição da Ordem de Permissão de Uso pela área gestora.

3.2. A presente permissão poderá ser cassada independentemente de interpelação ou qualquer

CONTRATO EM ORIGINAL ASJUR CEAGESP

ELEDU EINSTEIN
Gerente do Departa
Armazenag

outra medida judicial, desde que a **CEAGESP** entenda necessário, não tendo a **PREFEITURA** direito de retenção ou indenização, a qualquer título, presente e futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor mensal, objeto do presente, a ser pago pela **PREFEITURA** à **CEAGESP** será de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), prefazendo o valor global de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

4.2. O valor mensal será reajustado anualmente ou na menor periodicidade prevista em lei, de acordo com a variação do IPCA verificada no período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor estipulado na cláusula anterior e demais encargos incidentes sobre o imóvel deverá ser pago até o dia 05 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido, através de Boleto Bancário ou por qualquer outro sistema de cobrança que a **CEAGESP** estabelecer.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA PERMISSÃO:

6.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições desta avença, deve a **PREFEITURA**, neste ato, prestar garantia na Tesouraria da **CEAGESP**, através de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

6.2. Da garantia mencionada, a **CEAGESP** poderá descontar eventuais multas pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta permissão. Nestes casos, o valor deverá ser restituído pela **REFEITURA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação por escrito pela **CEAGESP** sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas.

6.3. No caso de prestação de caução em "títulos da dívida pública", deverá ser apresentada certidão de autenticidade e validade dos títulos, emitida por instituição reconhecida para essa finalidade.

6.4. No caso de aditamento ao presente instrumento que envolva acréscimo no valor da permissão, a garantia deverá ser atualizada, na forma e condições do "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

7.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **PREFEITURA** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **CEAGESP**, quando ela for fonte retentora descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **PREFEITURA**, segundo a legislação vigente.

7.2. A **CEAGESP** se reserva o direito de solicitar à **PREFEITURA**, a exibição dos comprovantes

CONTRATANTE ASSINA CEAGESP

ELEDIL EINSTEIN S. BESSA
Gerente do Departamento de Armazenagem

de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

8.1. Constituem obrigações exclusivas da **PREFEITURA**, as elencadas a seguir:

a. Designar por escrito, o nome de seu representante ou preposto, que tenha delegação de poderes para solução de possíveis ocorrências/anomalias durante a execução desta permissão;

b. pagar a quantia estipulada nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato, e demais encargos de sua responsabilidade que gravem ou vierem gravar o objeto desta permissão;

c. pagar todos os tributos e encargos , bem como despesas de água e telefone, decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente Contrato, apresentando-os sempre que exigidos pela **CEAGESP**;

d. providenciar a transferência da titularidade da conta de energia elétrica para seu nome, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência deste instrumento, ficando facultado a **CEAGESP**, após o decurso do prazo, solicitar o desligamento do fornecimento de energia elétrica à concessionária;

e. responsabilizar-se pela contratação da demanda de energia elétrica necessária às suas atividades, inclusive renovação de contrato, alterações ou adaptações futuras nas instalações elétricas;

f. obter por sua conta e ônus, as licenças, alvarás, autorizações, etc, que porventura venham a ser exigidas por Órgãos Públicos ou Entidades competentes;

g. contratar por sua conta e ônus o seguro do imóvel, bem como de produto depositado, com cobertura mínima contra incêndio, raio, explosão, danos elétricos, vendaval, granizo, fumaça e outros danos físicos;

h. apresentar, no prazo de 30 dias da vigência desta Permissão, cópia autenticada da apólice de seguro;

i. submeter à apreciação e à aprovação prévia da **CEAGESP**, qualquer obra, serviço, ação ou modificação que pretenda realizar no imóvel;

j. responder pelos ônus , prejuízos ou dando de qualquer natureza decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente contrato, perante a **CEAGESP**, bem como perante à terceiros;

k. manter o imóvel e instalações em boas condições de limpeza e conservação, com todas as instalações em perfeito estado de

CONTRATO EM CUMPRIMENTO - ASSOR CEAGESP - ASPECTO FORMAL

ELEDIL EINSTEIN S. BESSA
Gerente do Departamento de Armazenagem

funcionamento e da mesma forma restituí-lo ao final da Permissão de uso, assim como cumprir todas as exigências das autoridades administrativas a que der causa, correndo por sua conta todas as despesas para tanto necessárias, inclusive as que importem na segurança da edificação ou na manutenção de suas condições estruturais;

l. realizar, por sua conta e ônus a vigilância, conservação e limpeza das edificações, instalações, equipamentos e demais acessórios; a manutenção preventiva e corretiva, bem como todas a reformas necessárias das instalações e equipamentos do imóvel, sem alterar suas características existentes, salvo quando expressamente aprovados pela **CEAGESP**;

m. realizar serviços de manutenção, reformas em geral, substituição de peças e equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, rede de esgoto e águas pluviais, coberturas e calhas localizadas nas áreas e instalações objeto do presente instrumento;

n. manter, por sua conta e ônus, as instalações e equipamentos antincêndio em perfeito estado de conservação e uso, inclusive realizar as adequações necessárias e legais;

o. responder única e exclusivamente pela segurança do local e das pessoas que nele trabalham ou acessem, bem como das pessoas que dele se utilizam e dos equipamentos que forem utilizados para o desenvolvimento das atividades pertinentes a permitida nos termos do presente contrato;

p. toda e qualquer benfeitoria, reforma ou substituição de instalações e equipamentos somente deverão ser executadas após prévia autorização escrita da **CEAGESP**, bem como deverão sofrer acompanhamento técnico de pessoa designada pelo gestor do presente instrumento;

q. comunicar a **CEAGESP**, todo e qualquer fato ou anormalidade de qualquer natureza que venha a ocorrer no imóvel ou em suas instalações;

r. responder por quaisquer danos morais e materiais causados a **CEAGESP** e aos seus empregados, bem como contra terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência, etc, praticados por seus empregados e prepostos, ainda que involuntariamente, devido a atividade desenvolvida, respondendo solidariamente com estes, nos termos da legislação pertinente;

s. atender com a devida presteza as solicitações da **CEAGESP** toda vez que observar qualquer irregularidade ou problema decorrente do desenvolvimento direto ou indireto da atividade ora autorizada;

t. cumprir, durante o período de vigência do presente contrato, todas as Leis e Normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao uso do imóvel e ao desenvolvimento de suas atividades;

u. manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução desta Permissão, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la

CONTRATO EM ORDEM - FORMAL - ASJUR CEAGESP

ELEDIL EINSTEIN S. BESSA
Gerente do Departamento de Armazenagem

para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às demais cominações legais;

v. manter a **CEAGESP** sempre informada dos planos e programas ou novas facilidades que possam ser oferecidas à Companhia, aos seus empregados e ao conjunto de permissionários e clientes, pelo sistema financeiro ou por seus próprios meios; e,

w. não armazenar, ou permitir o armzenamento na área de produto inflamável, explosivo, corrosivo ou de combustão espontânea. No caso de descumprimento dessa condição, se sujeitará a aplicação de penalidades, bem como responderá civil e criminalmente pela ocorrência de sinistros.

x. orientar e apresentar sugestões a **CEAGESP** e aos seus empregados e prepostos, sempre que necessário, a fim de implementar melhorias e facilidades que possam ser agregadas à execução do presente contrato, bem como a outros problemas e falhas que venha a observar, a fim de melhorar a eficiência e a eficácia da Companhia e de seus colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO:

9.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo DEPAR – Departamento de Armazenagem, que deverá:

a. anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento;

b. determinar o que for necessário para a regularização de faltas, defeitos ou descumprimento de condições previstas neste instrumento;

c. enviar correspondência à **PREFEITURA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas, defeitos ou descumprimento de condições não sanados no prazo estabelecido;

d. sugerir aplicações de sanções, caso os esclarecimentos ou soluções apresentados pela **PREFEITURA** não sejam satisfatórias, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais; e,

e. atestar, quando necessário, a realização ou cumprimento de condições e/ou obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Pelo inadimplemento total ou parcial do ajuste, independentemente de rescisão, a **PREFEITURA** ficará sujeita, a critério da **CEAGESP**, às seguintes penalidades:

CONTRATO EM ASJUR CEAGESP SUB O ASPECTO FORMAL

ELEDIL EINSTEIN S BESSA
Gerente do Departamento de Armazenagem

a. Multa de 10% pela inexecução parcial do ajuste, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião;

b. Multa de 20% pela inexecução total do ajuste, incidindo sobre o valor total do mesmo;

c. Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a **PREFEITURA** sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do boleto do mês de origem da irregularidade, a ser acrescida no primeiro pagamento subseqüente à infração;

d. Pelo não fornecimento de materiais, serviços e/ou equipamentos previstos, ficará a **PREFEITURA** sujeita á multa de 3% (três por cento) do valor total do boleto do mês de origem da irregularidade, a ser acrescido no primeiro pagamento subseqüente á infração;

e. Pela inexecução total ou parcial do disposto neste Contrato, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a **PREFEITURA** impedida de participar de licitações realizadas pela **CEAGESP**, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item;

f. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

g. As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a **PREFEITURA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar;

h. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo acrescidas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente; e,

i. Pelo atraso no pagamento do valor da permissão prevista na Cláusula Quinta e/ou taxas e demais encargos, implicará multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, não excluindo a possibilidade de rescisão desta avença, ficando a **PREFEITURA** ciente que, nos casos de atraso de pagamento, será penalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a. Não caberá qualquer responsabilidade ou pleito indenizatório à **CEAGESP** no caso de qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc), em decorrência das atividades da **PREFEITURA**, devendo esta responsabilizar-se e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa;

b. A **CEAGESP** se reserva o direito de solicitar à **PREFEITURA**, a prova de

CONTRATO EM ORIGINAL - ASJUR CEAGESP

ELEDIL BINSTEIN S. BESSA
Gerente do Departamento de Armazenagem

regularidade (CND's) relativa à Seguridade Social-INSS e do Fundo Garantia por Tempo Serviço-FGTS, demonstrando sua situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.666/93;

c. A **CEAGESP** se reserva o direito de, enquanto perdurar a permissão, efetuar inspeções técnicas rotineiras no imóvel e instalações, a fim de avaliar seu estado de conservação, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, podendo aplicar as sanções legais, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições da presente permissão;

d. As benfeitorias realizadas no imóvel, necessárias, úteis e/ou voluptuárias, ainda que efetuadas mediante autorização prévia e expressa da **CEAGESP**, serão incorporadas ao Patrimônio desta, sem direito de indenização, retenção ou compensação que eventualmente venha ser exigida pela **PREFEITURA**;

e. Desde que expressamente autorizada pela **CEAGESP**, as benfeitorias desmontáveis ou removíveis poderão ser retiradas a qualquer tempo pela **PREFEITURA**, sendo esta obrigada a repor as partes alteradas das edificações ou instalações ao seu estado original, tudo em razão da instalação, desmontagem ou remoção de tais benfeitorias, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do imóvel;

f. É facultado a **CEAGESP**, ao final da permissão, aceitar as benfeitorias fixas que a **PREFEITURA** houver introduzido no imóvel, ou exigir a sua remoção ou demolição e a restituição das partes alteradas ao seu estado original, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do imóvel, salvo acordo de natureza indenizatória; e,

g. As comunicações e/ou notificações e avisos para ambas partes serão enviadas aos respectivos endereços constantes no preâmbulo deste, mediante protocolo de recebimento ou através do correio (AR ou equivalente), salvo se de outra forma for deliberado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1. Aplicam-se para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, que será competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento desta permissão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

CONTRATO FINAL - SOB O ASPECTO JURÍDICO CEAGESP

ELEDI EINSTEIN S. BESSA
Gerente do Departamento de Armazenagem

CEAGESP

Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Gerente do DEPAR e Gestor da Permissão por parte da **CEAGESP** fica, desde já, responsável pela execução e o encerramento definitivo da presente Permissão ora firmado entre as Partes.

14.2. O presente **Contrato nº 033/05-950-0512-06-080-01-02**, é composto de 09 (nove) folhas, escritas de um só lado, numeradas de Folha nº 01 de 09 (folha número um de nove) até Folha nº 09 de 09 (folha número nove de nove).

14.3. E, por estarem solenemente de acordo, a **CEAGESP** e a **PREFEITURA** firmam o presente Contrato de Permissão Remunerada de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor, e para um só efeito.

São Paulo, 14 de Dezembro de 2005.

CEAGESP | COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

FRANCISCO JOSÉ VAZ DE MELLO CAJUEIRO
Diretor Presidente

LUIZ CONCILIUS GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

ELEDIL EINSTEIN DA SILVA BESSA
Gerente do DEPAR
Departamento de Armazenagem
Gestor do Contrato

IVANA LEMOS DA SILVA
Chefe da SEGEC
Seção de Gestão de Contratos

CONTRATO EM ... ACIJUR CEAGESP ... SOB O ASPECTO FORMAL